

PARTIDO CONSERVADORES

ESTATUTO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO E DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA SEDE FORO

CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS

TÍTULO II - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO II - DA IMPUGNAÇÃO

CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS CAPÍTULO II - DOS DEVERES

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

CAPÍTULO I - DE DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO II - DE AÇÃO

CAPÍTULO III - DE DIREÇÃO

CAPÍTULO IV - DE AÇÃO PARLAMENTAR

CAPÍTULO V - DE COOPERAÇÃO

TÍTULO V - DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DA CONVENÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO III - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

CAPÍTULO IV - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

TÍTULO VI - DOS DIRETÓRIOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DO DIRETÓRIO NACIONAL

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO DIRETÓRIO NACIONAL

SEÇÃO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

CAPÍTULO III - DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IV - DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CHAPAS PARA DIRETÓRIOS

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO E AÇÃO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ÉTICA, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

SEÇÃO I - DA SECRETARIA DE FORMAÇÃO POLÍTICA

SEÇÃO II - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SEÇÃO III - DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO VI - DO INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DO PARTIDO

CAPÍTULO VII - DAS BANCADAS PARLAMENTARES

TÍTULO VIII - DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I - DA DISCIPLINA

CAPÍTULO II - DA FIDELIDADE

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO

TÍTULO IX - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO III - DO FUNDO PARTIDÁRIO

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DAS CAMPANHAS ELEITORAIS E SUAS DESPESAS

CAPÍTULO II - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA E DO ESTATUTO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO REGIME JURÍDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E FORO E DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. O PARTIDO CONSERVADORES, organização política autônoma, com personalidade jurídica de Direito Privado e registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral em _____, obteve o número ____ todos os fins e efeitos eleitorais, sendo constituído nos termos do Art. 17 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e, reger-se-á, por este Estatuto, seu Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária, suas Resoluções Internas, seu Regimento Interno, Instruções, Planos de Ação e demais Atos que forem baixados pelos seus órgãos competentes de deliberação, ação e direção.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E DA SEDE E FORO

Art. 2º. O Partido Conservadores tem sede e foro na Capital da República e prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º. O Partido Conservadores declara defender as bandeiras do conservadorismo político e do liberalismo econômico, baseados na evolução gradual e natural da sociedade, refratário a utopias ou modelos revolucionários. Tais princípios enaltecem a racionalidade, a moralidade cristã como o respeito à vida, à família e à liberdade, com especial destaque aos seguintes:

1. Direito à vida a partir de sua concepção, à liberdade e à propriedade privada, como direitos humanos fundamentais:

- 1.1. Direito à legítima defesa individual.
- 1.2. Primazia da autoridade familiar frente ao Estado.
- 1.3. Combate à sexualização precoce de crianças.
- 1.4. Combate à apologia da ideologia de gênero.
- 1.5. Defesa do legado da moralidade cristã e da civilização ocidental.

2. Princípio da subsidiariedade e máxima autonomia dos entes federativos:

- 2.1. Descentralização política diante dos entes federativos
- 2.2. Descentralização econômica: destinação direta dos recursos pelos poderes locais.

3. Desburocratização e simplificação tributária.

4. Liberdade plena do cidadão nas relações de emprego:

4.1. Liberdade de participação de um sistema previdenciário.

4.2. Liberdade de investimento da totalidade de sua renda.

4.3. Liberdade de não sindicalização e de não associação.

4.4. Liberdade de negociação direta entre produtores e consumidores de emprego.

5. Separação precisa e técnica entre políticas estatais e governamentais.

6. Livre mercado e propriedade privada plenos, como fomento ao emprego:

6.1. Livre iniciativa.

6.2. Política econômica liberal clássica.

7. Redução do Estado, limitação dos poderes públicos e primazia do cidadão.

8. Direito ao voto facultativo e distrital

9. Educação básica livre de doutrinações, como fundamento da cidadania.

10. Direito à legítima defesa com todos os meios adequados para combater o agressor.

11. Direito à profilaxia da tirania, combatendo qualquer estatuto ou política de desarmamento ou centralização de poder.

12. Direito ao ambiente social livre de drogas, demandando rigorosa fiscalização e proteção de nossas fronteiras contra invasores.

13. Meritocracia, igualdade perante a lei e livre ascensão social, repudiando qualquer política de cota baseada em critérios biológicos ou raciais.

14. Segurança jurídica que garanta a segurança pública nacional, protegendo nossos agentes policiais, corpo de bombeiros, guardas municipais e Forças Armadas.

15. Vedação de alianças ou coligações com partidos da esquerda bolivariana.

16. Vedação de subsídios ou propagandas governamentais na mídia, como essência de uma mídia livre e comprometida com a verdade.

17. Estado de Direito e império da lei e da ordem, através da transparência e uma legislação simples, clara e de fácil compreensão.

Parágrafo Primeiro. Os temas não listados como fundamentos essenciais do partido serão de livre posicionamento de cada filiado, mandatário ou candidato.

Parágrafo Segundo. Presume-se do filiado, mandatário ou candidato alinhamento com os fundamentos partidários, considerando-se eventual ação concreta e expressamente contrária ao *caput* deste artigo como condição a exigir sua desfiliação.

TÍTULO II - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, DA IMPUGNAÇÃO E DO CANCELAMENTO

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º. O cidadão somente poderá filiar-se ao Partido Conservadores, se estiver em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 5º. A filiação será feita por meio de ficha, em modelo nacionalmente padronizado, com numeração seriada nacional única, assegurando-se a todos os interessados a publicidade do ato, o direito a impugnação e o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. A ficha de filiação será emitida em 04 (quatro) vias, datada e assinada no ato pelo interessado.

Art. 6º. A filiação far-se-á:

I - Perante o Diretório Nacional e os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital, ou diretamente junto aos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais em que o filiado for eleitor;

a) será emitida ficha em 03 (três) vias se a filiação se fizer junto ao Diretório Nacional, ficando este com a primeira via em seus arquivos, remetendo as demais vias aos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais correspondentes que ficará com a segunda via para seus arquivos, encaminhando a terceira e quarta via aos Diretórios ou Comissões Provisória

b) Municipais ou Zonais que ficarão responsáveis pela efetivação ou não junto aos cartórios eleitorais;

c) será emitida ficha em 02 (duas) vias se a filiação se fizer nos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais, ficando estes com a primeira via em seus arquivos, remetendo as demais vias aos Diretórios

ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais que ficarão responsáveis pela efetivação ou não junto aos cartórios eleitorais;

d) será emitida ficha em 01 (uma) vias se a filiação se fizer nos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais que ficarão responsáveis pela efetivação junto aos cartórios eleitorais

II - Via internet, através dos sites do Diretório Nacional e dos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais.

a) sendo a filiação feita pelo site do Diretório Nacional, este enviará o pedido, via e-mail, para os Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais, os quais deverão imprimir a ficha virtual em 02(duas) vias e anexar a uma ficha padronizada com numeração seriada nacional única, recebendo as duas fichas a mesma numeração, e posteriormente, após ficar com uma via, remeter a segunda aos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais do domicílio eleitoral do filiado, os quais ficarão responsáveis pela efetivação ou não das filiações junto aos cartórios eleitorais;

b) sendo a filiação feita pelos sites dos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais, estes deverão imprimir a ficha virtual em 02(duas) vias e anexar a uma ficha padronizada com numeração seriada nacional única, recebendo as duas fichas a mesma numeração, e posteriormente, após ficar com uma via, remeter a segunda aos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais do domicílio eleitoral do filiado, os quais ficarão responsáveis pela efetivação ou não das filiações junto aos cartórios eleitorais.

§1º. A filiação ocorrendo junto ao Diretório Nacional, aos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais ou “on line” através de seus sites, somente será considerada efetivada após os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais incluírem o nome do interessado na relação a ser enviada aos cartórios eleitorais.

§2º. Os membros filiados não respondem pelas obrigações contraídas em nome do Partido Conservador, ficando apenas os membros das Comissões Executivas responsáveis, solidariamente, por aquelas obrigações, pelo desvio ou abuso de poder e pelos atos praticados contra a Lei e o Estatuto.

Art. 7º. Se houver recusa dos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais em receber a ficha do eleitor que se inscreveu, esta poderá ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas ao órgão hierarquicamente superior, que a remeterá ao órgão correspondente.

Parágrafo Único. No mesmo dia em que a ficha de filiação for preenchida ou recebida pelos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais, se fará publicar, em sua sede, edital de impugnação do eleitor que se filiou, contendo o nome, endereço, número do título de eleitor, zona e seção.

Art. 8º. Qualquer filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação do interessado que se inscreveu, através de petição fundamentada, até 05 (cinco) dias após o ato de afixação da relação, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestar.

§1º. Não havendo impugnação por parte de filiado do Partido, considerar-se-á deferida a filiação do interessado que se inscreveu no Partido.

§2º. Deferida a filiação nos termos deste Estatuto, será entregue uma das vias ao eleitor filiado.

Art. 9º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais, através de seus Presidentes, na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, enviarão ao Juiz Eleitoral do seu respectivo Município ou Zonal, para arquivamento e publicação na imprensa oficial, relação atualizada, em duas vias, contendo os nomes de todos os seus filiados, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das Seções em que são inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações, isentando os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais e o Diretório Nacional da responsabilidade por quaisquer inclusões ou exclusões indevidas de filiados nas respectivas relações que forem apresentadas e protocoladas nos Cartórios Eleitorais, bem como pela falta de atendimento ao que dispõe o caput do artigo 19 da Lei nº 9096/95.

§1º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais, através de seus Presidentes, ficarão obrigados a encaminhar aos Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais cópias das listas de filiados protocoladas em seus respectivos cartórios eleitorais em até 05 (cinco) dias úteis após os referidos protocolos.

§2º. O Tribunal Superior Eleitoral, através de sua Secretaria de Tecnologia da Informação, desenvolveu o FILIAWEB, sistema o qual os representantes partidários devidamente habilitados deverão operá-lo “on line”, incluindo no quadro de filiados do partido pessoas interessadas e excluir os filiados que tenham solicitado, por escrito, suas respectivas desfiliações.

§3º. Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais ficarão responsáveis em solicitar aos seus respectivos TREs a senha de administrador do FILIAWEB e, após devidamente habilitados, no próprio sistema, ficarão responsáveis em providenciar o cadastramento de operadores, tantos quantos forem necessários para operar o sistema em seus Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais.

CAPÍTULO II - DA IMPUGNAÇÃO

Art. 10. Havendo impugnação por parte de filiados do Partido Conservador, nos termos do art. 8º, a Comissão Executiva correspondente, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias decidirá:

§1º. Caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo referido no caput, considerar-se-á deferida para todos os efeitos legais.

§2º. Da decisão denegatória da filiação, que será sempre motivada ou fundamentada, caberá recurso, no prazo 05 (cinco) dias à Comissão Executiva do órgão hierarquicamente superior.

§3º. As Comissões Executivas dos Diretórios ou Comissões Provisórias Regionais comunicarão aos Diretórios ou Comissões Provisórias Municipais ou Zonais a que pertence o eleitor a decisão do julgamento dos recursos.

§4º. As decisões dos recursos pelos órgãos hierarquicamente superiores serão irrecorríveis.

Art. 11. Os Recursos interpostos nos casos de impugnação de filiações terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO III - DO CANCELAMENTO

Art. 12. Dá-se o cancelamento automático da filiação partidária nas hipóteses de:

I - morte;

II - perda dos direitos políticos;

III - decisão política fundamentada da Comissão Executiva Nacional, ad referendum do Diretório Nacional;

IV - expulsão decorrente de processo disciplinar;

IV - desligamento voluntário;

V - filiação a outro partido.

VI - a confirmação da prática, desde que cumpridos todos os trâmites legais, de infidelidade partidária.

VII – a prática de ação expressamente contrária aos fundamentos do partido elencados no artigo 3º.

Art. 13. Para desligar-se do Partido Conservador, o filiado, obrigatoriamente, fará comunicação ao Diretório ou a Comissão Provisória Municipal ou Zonal em que pertencer.

Art. 14. O desligamento como filiado de mandatários de cargos eletivos proporcionais ou majoritários municipais só será válido se abonado pela Comissão Executiva do Diretório ou Comissão Provisória Regional do respectivo Estado e, de cargos eletivos proporcionais ou majoritários estaduais e federais, se abonado pela Comissão Executiva do Diretório Nacional.

Art. 15. O filiado deverá, obrigatoriamente, ser comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões que impuser o cancelamento de sua filiação, previstos nos incisos III, IV e VI do art. 12.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art. 16. Aos filiados ao Partido assistem os seguintes direitos partidários:

- I. Disputar cargos públicos eletivos e cargos partidários, observadas as normas deste Estatuto, as resoluções baixadas pelo Partido e Lei Eleitoral em vigor;
- II. Ser votado para cargo eletivo e para cargo partidário, ressalvados os casos de inelegibilidade definidos em lei;
- III. Exercer cargos de natureza política na Administração Pública onde o Partido detiver o poder;
- IV. Manifestar-se sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com a descentralização de poder, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido, com a Ética, Disciplina e Fidelidade, com o Estatuto ou com as diretrizes estabelecidas pelo órgão Nacional devidamente votada e publicada;

- V. Manifestar-se nas reuniões partidárias, firmando ponto de vista pessoal sobre questões doutrinárias e políticas de interesse do Partido;
- VI. Representar à autoridade partidária contra os que violarem este Estatuto e o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária.
- VII. Votar e ser votado na constituição dos diretórios dos entes federativos, em convenção convocada para esta finalidade específica e publicada em destaque nas redes sociais e website do partido.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 17. São deveres dos filiados ao Partido:

- I. Defender, respeitar e fazer cumprir o regime federativo descentralizado, o Estatuto, o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária, as Resoluções e o Regimento Interno.
- II. Manter convicção clara sobre os fundamentos partidários elencados no artigo 3º.;

- III. Reiterar publicamente os princípios conservadores, especialmente nos períodos eleitorais.
- IV. Pagar as contribuições determinadas por este Estatuto e estabelecidas pelos Diretórios Nacional e Estaduais ou Comissões Provisórias Estaduais, através de Resoluções Nacional ou Estadual, respectivamente.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

CAPÍTULO I - DE DELIBERAÇÃO

Art. 18. São órgãos deliberativos do Partido:

- I. Convenção Nacional;
- II. Convenções Estaduais;
- III. Convenções Municipais.

CAPÍTULO II - DE AÇÃO

Art. 19. São órgãos de ação do Partido:

- I. Diretório Nacional;
- II. Diretórios Estaduais e Distrital;
- III. Diretórios Municipais e Zonais.

CAPÍTULO III - DE DIREÇÃO

Art. 20. São órgãos de direção do Partido as Comissões Executivas.

CAPÍTULO IV - DE AÇÃO PARLAMENTAR

Art. 21. São órgãos de ação parlamentar do Partido:

- I. Bancadas do Senado Federal na Câmara dos Deputados;

- II. Bancadas das Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal;
- III. Bancadas das Câmaras Municipais.

CAPÍTULO V - DE COOPERAÇÃO

Art. 22. São órgãos de cooperação do Partido:

- I. Conselho de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidária;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Secretarias de Formação Política, de Assuntos Jurídicos, de Relações Internacionais e de Assuntos Parlamentares;
- V. Departamentos Trabalhista, Estudantil, Feminino, Jovem, Melhor Idade, Ambiental e Rural;

VI. Instituto ou a Fundação de Pesquisas, Doutrinação e Educação Política instituídos pelo Partido.

§1º. O Diretório Nacional poderá criar outros departamentos, comitês políticos, comissões e conselhos, mediante proposta devidamente justificada e sempre para atender ao interesse da participação política de grupos sociais expressivos.

§2º. Os Diretórios Estaduais poderão criar outros departamentos, comitês políticos, comissões e conselhos, desde que solicitado, por escrito, ao Diretório Nacional, acompanhado de exposição de motivos que justifiquem as referidas criações, tornando-se sem efeito legal os que forem criados sem a respectiva autorização, por escrito, do Diretório Nacional.

§3º. As Comissões Executivas do Partido poderão organizar comissões técnicas para estudos de assuntos de interesse da Administração Pública e de planos e programas de governo.

TÍTULO V - DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e os diretórios estaduais e municipais constituem suas unidades orgânicas e fundamentais, *cujas reuniões ou encontros devem ser pautados pelos procedimentos seguintes:*

- I. *Toda reunião para tomada de decisão tem de ser via ofício e comunicado a todos partícipes o deliberado;*
- II. *Toda reunião deve ter pauta previamente divulgada;*
- III. *Partícipes devem estar preparados para tomada de decisão;*
- IV. *Máximo de uma hora de debates para posterior deliberação;*
- V. *Vedada qualquer conversa fora de pauta;*
- VI. *A presença de um condutor de regimento que controla a ordem da palavra, regras de regimento da reunião assim como a pauta e processo de votação a serem conduzidas;*
- VII. *A legitimidade de qualquer decisão demandará o voto aberto dos presentes;*
- VIII. *Registro em ata pelo condutor ou alguém nomeado por este;*

- IX. Divulgação e publicação da ata em foro público (i.e. website, redes sociais do partido, grupos de comunicação ou diário oficial);
- X. Prevalência do voto da maioria sobre a minoria.

Art. 24. As Convenções ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional serão realizadas no primeiro dia útil do mês de março dos anos ímpares, destinadas à eleição dos respectivos Diretórios e escolha dos Delegados e respectivos suplentes.

§1º. Caberá ao Presidente do Diretório Municipal, Estadual e Nacional convocar as respectivas convenções, após decisão da maioria da Comissão Executiva respectiva. Na hipótese de omissão, as bases se organizarão respeitando as datas e princípios apontados neste Estatuto, em especial atenção aos artigos 3º. e 23º.

§2º. Será de 02 (dois) anos a duração dos mandatos dos Diretórios Nacional e Estaduais, com possibilidade de reeleição perante nova votação.

§3º. Será de 02 (dois) anos a duração dos mandatos dos Diretórios Municipais, com possibilidade de reeleição perante nova votação.

§ 4º. Consideram-se nulas quaisquer Convenções que não atendam ao disposto neste artigo e seus parágrafos.

Art. 25. As Convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número de convencionais.

Art. 26. O voto é direto e aberto, sendo permitido o voto por procuração.

Art. 27. A convocação das Convenções deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

- I. Publicação nas redes sociais e meios eletrônicos de comunicação ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, como também na Câmara Municipal respectiva, com a antecedência mínima de dez (10) dias;
- II. Indicação do lugar, dia e hora da reunião;
- III. Declaração da matéria objeto de deliberação incluída na pauta dos trabalhos;
- IV. Notificação pessoal, sempre que possível, daqueles que tenham direito ao voto, no mesmo prazo;
- V. Divulgação dos integrantes das nominatas concorrentes.

§1º. A Convenção para a eleição do Diretório terá início pontualmente às 09:00 horas, com 10 minutos para apresentações e esclarecimentos gerais, passando-se a palavra por 15 minutos para cada presidente de cada nominata concorrente, seguido da votação.

§2º. O Partido dará ciência ao Juiz Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, da realização da Convenção.

§3º. Os livros de Atas das Convenções e reuniões dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional serão abertos e encerrados pelos respectivos Presidentes ou Secretários Gerais.

§4º. A lista de presença constará do próprio livro, antecedendo à ata.

Art. 28. Nos Estados onde não houver Diretório constituído ou houver ocorrido sua dissolução, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão Provisória composta de no mínimo 07 (sete) e no máximo 11 (onze) eleitores do Estado, indicando no ato um presidente, um vice presidente, um secretário, um primeiro secretário, um tesoureiro, um primeiro tesoureiro e demais membros.

Art. 29. Nos Municípios ou Zonas Eleitorais onde não houver Diretório constituído, houver ocorrido sua dissolução ou sua inoperância, os filiados locais organizarão, após devida comunicação para a Executiva Estadual, uma Comissão Provisória Municipal ou Zonal composta de no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) eleitores do Município ou Zona Eleitoral, indicando no ato um presidente, um vice presidente, um secretário, um primeiro secretário, um tesoureiro, um primeiro tesoureiro e demais membros.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade política e financeira dos diretórios é de seus administradores diretos.

Parágrafo Segundo. Eventual nova gestão não será responsável por débitos anteriores ou prestação de contas pendentes judicialmente, devendo os antigos gestores faltosos responderem individual e pessoalmente por seus atos.

Parágrafo Único. As Comissões Provisórias designadas nos termos dos artigos 28 e 29 deste Estatuto terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, podendo ser prorrogadas, por igual período, tantas e quantas vezes forem necessárias, e destituídas ou modificadas a qualquer tempo, a critério dos órgãos hierarquicamente superiores.

Art. 30. Em qualquer Convenção para a escolha de Diretório somente será considerada eleita a chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos Convencionais.

§1º. Não se constituirá diretório se nenhuma das chapas concorrentes obtiver a votação prevista neste artigo.

§2º. Se houver uma só chapa, será ela considerada eleita em toda sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada.

§3º. Atingindo, quaisquer das chapas concorrentes, o percentual previsto no caput, os lugares a preencher serão divididos proporcionalmente pelo número de votos que receberam e os lugares que resultarem de sobras aritméticas caberão a chapa mais votada.

§4º. As convenções serão realizadas nas sedes dos municípios e nas capitais, podendo, a critério das respectivas Comissões Executivas, no caso das Convenções Municipais, serem convocadas para qualquer distrito da jurisdição do município, e no caso das Convenções Estaduais, serem convocadas para qualquer município do Estado.

CAPÍTULO II - DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 31. A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da República.

Parágrafo Primeiro. A Convenção Nacional poderá ser realizada em outro estado, a critério da Comissão Executiva Nacional, sempre para atender interesse do Partido.

Parágrafo Segundo. Haverá revezamento na presidência do partido a cada 4 anos.

Art. 32. A constituição do Diretório Nacional dependerá da existência de Diretórios Estaduais, ou de Comissões Executivas Estaduais, constituídos em pelo menos 05 (cinco) Estados.

Art. 33. Constituem a Convenção Nacional do Partido:

- I. Membros do Diretório Nacional;
- II. Delegados de abrangência nacional;
- III. Representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 34. Compete a Comissão Executiva Nacional, após análise, registrar as chapas de candidatos, em até 05 (cinco) dias anteriores à data de realização da convenção, com a seguinte composição:

- I. Candidatos ao Diretório Nacional, em número igual ao de vagas a preencher;
- II. Candidatos a suplentes do Diretório Nacional, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 35. Compete a Convenção Nacional entre as normas já estabelecidas:

- I. Votar o programa e o Estatuto do Partido;
- II. Julgar os recursos interpostos das decisões do Diretório Nacional;
- III. Indicar os candidatos do Partido ao cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República, às eleições majoritárias;

- IV. Resolver pelo voto de $2/3$ (dois terços) dos convencionais sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido.